MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº **10/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999554121.000008/2020-45
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: PARECER NA CamPPMA

Senhor Presidente e Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 999554121.000008/2020-45, inicia-se com uma longa exposição de motivos (SEI nº 0480588), minuta de Resolução (SEI nº 0480589) tem como objetivo definir a atual estrutura organizacional e a distribuição de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC).

Neste sentido, a Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN, por meio da Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação - DPDI, apresenta este reorganização da UNIR em consonância com sua competência regimental estabelecida no Art. 45 e seus incisos I, VIII e IX do Regimento Geral. Acrescida da necessidade de cumprir o objetivo 4.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024, a saber: "a) Reorganizar a estrutura organizacional da UNIR, cuja unidade responsável é esta Pró-reitoria" e a legislação externa, definindo como deve ser feita a organização da Administração Pública Federal (APF), englobando a Constituição Federal/88 (competências, cargos e funções públicas), Decreto-Lei 200/67 (organização da APF), o Decreto nº 9739/2019 (SIORG), além das portarias, manuais e orientações do Órgão Central do SIORG (itens 2, 3 e 4, SEI nº 0480588).

A proposta traz Conceitos-chave necessário para não deixar dúvidas no processo em questão, assim definido: Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG); Sistema de Informações Organizacionais; Competências; Atribuição; Autoridade; Unidade organizacional; Unidade administrativa; Unidade colegiada; Estrutura organizacional e; Regimento interno (item 5, SEI nº 0480588).

Que a PROPLAN está estudando (há cerca de um ano), analisando as orientações e participando de treinamentos, para a utilização do SIORG e integração com outros sistemas estruturantes, primeira fase já foi implementada, de março a junho de 2020 sobre "**estrutura"** e a segunda fase até dezembro sobre "**cargos e funções"**. Neste sentido, faz necessário corrigir algumas inconsistência da estrutura atual para a integração final, com prazo máximo de dezembro de 2020. Entende-se que, não havendo essa estruturação, quando da implementação total do sistema do SIORG, poderá haver inviabilização do pagamento da remuneração aos titulares de CD, FG ou FCC (itens 6 a 9, SEI nº 0480588).

Acrescenta-se, a necessidade de integrar os sistemas de governo sem ocasionar problemas operacionais, por exemplo, ao pagar remunerações, marcar férias de servidores no SIAPE/SIGEPE, realizar licitações e fazer compras utilizando o SIASG, utilizar o sistema de teletrabalho que está sendo

desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou executar o orçamento, fazer pagamentos a fornecedores no SIAFI e facilitar a produção de relatórios gerenciais, a geração de pesquisas e construção de séries históricas de informações que são extremamente importantes para a tomada de decisão e uma gestão profissional eficiente (itens 10 e 11, SEI nº 0480588).

Esta proposta seguiu algumas diretrizes do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, que trata de consolidação de normas. Além disso, a nova resolução atenderá o art. 8º do referido decreto que determina revogação expressa: das normas que já estão revogadas tacitamente (superadas), daquelas cujos efeitos se exauriram no tempo, além daquelas que estão vigentes, mas perderão o efeito com sua entrada em vigor. Essa nova norma será a única a definir a distribuição de CD, FG e FCC entre as unidades administrativas da estrutura organizacional da UNIR, com redação mais clara e padronizada (itens 13 a 14, SEI nº 0480588).

Os itens 16 e 17 da Exposição de Motivos apontam dificuldades encontradas na estrutura atual no emaranhado de resoluções, que criam departamentos de cursos, setores ligados a administração, nomenclatura para adequar as novas legislações, entre outras. Um imbróglio desse, como exemplo é a Resolução nº 111/CONSAD/2013, que quis alterar a Resolução nº 014/CONSUN/2012, como o CONSAD não pode alterar resolução do CONSUN, necessitou da Resolução nº 020/CONSUN/2014, para dar validade a Resolução nº 111/CONSAD/2013, porém, não revogou a Resolução nº 014/CONSUN/2012, ou seja, tudo isso está legalmente válido mesmo sem aplicação. Neste tipo de situação que está resolução será importante, pois tem a preocupação de não alterar nada da estrutura atual e revoga todos essas resoluções para que a partir daqui a UNIR tenha uma estrutura consolidadas e simplificadas (SEI nº 0480588).

No item 16, da proposta assinala a necessidade de adequar e compatibilizar, além de consolidar as alterações promovidas ao longo do tempo pelas normas publicadas após Resolução nº 111/CONSAD/2013, entre elas (SEI nº 0480588):

- Resolução nº 132/CONSAD/2015 – Inclui Serviço de Psicologia Aplicada na estrutura;
- Resolução nº 150/CONSAD/2016 – Criação Departamento de LIBRAS;
- Resolução nº 164/CONSAD/2016 – Remanejamento FCC para Departamento acadêmico de Libras e Departamento Acadêmico de Educação do Campo;
- Resolução nº 028/CONSUN/2017 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013, Exclui Coordenadoria do Comitê de Ética em Seres Humanos e inclui Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- Resolução nº 030/CONSUN/2017 – Cria Departamento de Educação do Campo no Campus de Rolim de Moura;
- Resolução nº 180/CONSAD/2017 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013; Remaneja FG-1 da Coordenadoria do Comitê de Ética em Seres Humanos para Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- Resolução nº 198/CONSAD/2018, Art. 1º e parágrafo único do Art. 2º – Institui Assessoria de Cerimonial e Protocolo com FG-1;
- Resolução nº 203/CONSAD/2018 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013; Altera estrutura da PRAD;
- Resolução nº 069/CONSAD/2019 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013; Altera estrutura da DTI;
- Resolução nº 098/CONSAD/2019 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013; Extingue unidades com FG-4 e inferiores, renomeia CSG para “Coordenadoria Administrativa” nos *campi*

- Resolução nº 197/CONSUN/2020 – Institui Assessoria de Relações Internacionais e aprova regimento interno.

No item 17, traz ajustes ou definições de nomenclatura, a partir da Resolução nº 111/CONSAD/2013 e alterações (SEI nº 0480588):

- Alterar a nomenclatura de "Chefia de Gabinete" para "Gabinete da Reitoria";
- Alterar a nomenclatura de "Chefia de Departamento Acadêmico de..." para "Departamento Acadêmico de...";
- Alterar a nomenclatura de "Assessoria – FG-1" para "Assessor – FG-1;
- Definir a nomenclatura "Auditoria Interna", em substituição a "Secretaria de Controle Interno", em conformidade com a Resolução nº 123/CONSAD/2014 e Decreto 3.591/200;
- Definir a nomenclatura "Ouvidoria-Geral", em conformidade com a Resolução nº 109/CONSAD/2013;
- Definir a nomenclatura "Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia" na estrutura como órgão suplementar, em conformidade com a Resolução nº 534/CONSEA/2018;
- Ajustar a nomenclatura da "Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente" para "Coordenadoria de Processo Seletivo Discente";
- Não utilização de "Reitoria" ou "Vice-reitoria" como unidade administrativa, sendo os cargos de Reitor – CD-1 e o Vice-Reitor – CD-2 diretamente alocados/lotados na "Fundação Universidade Federal de Rondônia", assim como ocorre, tecnicamente, no sistema do SIORG e outros estruturantes;
- Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho de Órgão Suplementar para Órgão Executivo, assim como as Pró-reitorias.

No item 19, a minuta apresenta alguns ajustes ou definição de hierarquias (SEI nº 0480588):

- Alterar subordinação da Secretaria Geral da Reitoria (FG-1), do Assessor (FG-1) e da Assessoria de Cerimonial e Protocolo (FG-1) do Reitor ao Gabinete da Reitoria. No caso da UNIR, a orientação é que se subordine ao Reitor, sempre que possível, apenas as unidades em níveis de CD-2, CD-3 e, em alguns casos específicos, CD-4;
- Alterar subordinação administrativa da Secretaria Executiva da CPAv (FG-1) e da Secretaria Executiva da Comissão de Ética (FG-2) do Reitor para o Gabinete da Reitoria, pelos mesmos motivos do ponto anterior (assessorias com FG).
- Definir a subordinação da "Coordenadoria de Esporte e Lazer" à Diretoria de Assuntos Estudantis, conforme Resolução nº 145/CONSAD/2016;
- Definir a subordinação "Coordenadoria de Pesquisa" à Diretoria de Pesquisa, corrigindo inconsistência da Resolução nº 111/CONSAD/2013;
- Definir subordinação hierárquica da "Coordenadoria de Convênios de Pós-graduação e Pesquisa" diretamente à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, corrigindo ambiguidade na Resolução nº 111/CONSAD/2013;
- Subordinar a "Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada" diretamente ao Núcleo de Saúde;
- Definir a Subordinação/vinculação dos programas e cursos de pós-graduação que recebem FCC diretamente aos respectivos núcleos ou campi: Algumas dessas unidades já foram subordinadas ao núcleo/campus na Resolução nº 098/CONSAD/2019, e os demais teriam essa subordinação

definida claramente.

No item 20, assinala alterações (correções) pontuais na estrutura para atender ao SIORG (SEI nº 0480588):

- Regularização da "Assessoria de Relações Internacionais", instituída pela Resolução nº 197/CONSUN/2020. A proposta é de atribuir "FG-2" à assessoria, para que esteja adequadamente qualificada como unidade administrativa e possa figurar no SIAPE e outros sistemas de governo, e subordiná-la ao Gabinete da Reitoria;

- Extinção da unidade administrativa "Presidência da CPPD", devido ao disposto no Art. 3º da Lei nº 8168 de 1991, que veda expressamente a remuneração por participação em colegiados. A alteração proposta **não** implica na extinção ou em qualquer alteração da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), ou em sua composição, que continua vigente, com seu regimento e outros normativos próprios;

- Regularização da Unidade de Gestão da Integridade, demandada pela CGU através do Art. 4º da Portaria 57/2019/CGU e instituída na UNIR pela Portaria nº 188/2020/GR. A orientação da CGU é de que essa unidade deve ser permanente e técnica, para favorecer a especialização e a continuidade das atividades. Importante lembrar que a gestão da integridade é uma das atividades do guarda-chuva "Governança" juntamente com a gestão da estrutura de Governança, a gestão de riscos e de controles internos, além de ter arcabouço jurídico próprio, regulamentada pela IN nº 01/2019-MP/CGU, Decreto nº 9203/2017, Portaria nº 57/2019/CGU e outros. Essas atividades, que devem ser articuladas e desenvolvidas em conjunto, têm sido cada vez mais cobradas pelos órgãos de controle, sendo inclusive um dos capítulos do Relatório de Gestão anual encaminhado ao TCU. A unidade de Gestão da Integridade seria institucionalizada com a nomenclatura de "Coordenadoria de Gestão da Governança" com FG-1 e, em conformidade com a boa prática de racionalização de atividades, teria competências não apenas para a gestão da integridade, mas também para os demais assuntos relacionados já citados.

- Transformação da "Assessoria da Reitoria – CPPROD" para "Corregedoria", para estar de acordo com os regulamentos do Sistema de Correição, em especial o art. 2º, Inciso II do Decreto nº 5480 de 2005, fortalecendo sua atuação correcional. Além disso, a estruturação de uma unidade administrativa não colegiada afasta o descumprimento da vedação do art. 3º da Lei nº 8168 de 1991 (remuneração por participação em colegiados).

Concluindo, a consolidação resultará também a revogação expressa das normas superadas ou vigentes que tratam exclusivamente de estrutura e/ou distribuem CD, FG e FCC, portanto e, atendendo determinação do Art. 8º do Decreto 10.139/2019, não há outro caminho que não seja a revogação (Item 22, SEI nº 0480588). As normas a serem revogadas na consolidação são:

I - Resolução nº 049/CONSAD/2007 – Estrutura Organizacional da UNIR. Resolução está superada

II - Resolução nº 064/CONSAD/2008 – Altera Resolução nº 049/CONSAD/2007;

III - Resolução nº 075/CONSAD/2008 – Altera Resolução nº 049/CONSAD/2007;

IV - Resolução nº 083/CONSAD/2009 – Altera Resolução nº 049/CONSAD/2007;

V - Portaria nº 674/GR/2009 – Define estrutura organizacional possível; Determinação do Art. 4º da Resolução nº 083/CONSAD/2009;

VI - Resolução nº 085/CONSAD/2009 – Altera Resolução nº 049/CONSAD/2007, Institui departamento de Saúde Coletiva;

VII - Resolução nº 094/CONSAD/2010 – Altera Resolução nº 049/CONSAD/2007;

VIII - Resolução nº 011/CONSUN/2011 – Desmembra Departamentos de História e Arqueologia;

IX - Resolução nº 014/CONSUN/2012 – Alteração da estrutura organizacional, consolidação;

X - Resolução nº 111/CONSAD/2013 – Redimensiona (CD), (FG) e (FCC);

XI - Resolução nº 020/CONSUN/2014 – Convalida Resolução 111/CONSAD/2013;

XII - Resolução nº 132/CONSAD/2015 – Institui Serviço de Psicologia Aplicada na estrutura da UNIR;

XIII - Resolução nº 150/CONSAD/2016 – Criação Departamento de LIBRAS;

XIV - Resolução nº 164/CONSAD/2016 – Remanejamento FCC para Departamento acadêmico de Libras e Departamento Acadêmico de Educação do Campo;

XV - Resolução nº 180/CONSAD/2017 – Remaneja FG-1 da Coordenadoria do Comitê de Ética em Seres Humanos para Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;

XVI - Resolução nº 028/CONSUN/2017 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013, Exclui Coordenadoria do Comitê de Ética em Seres Humanos e inclui Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;

XVII - Resolução nº 030/CONSUN/2017 – Cria Departamento de Educação do Campo no Campus de Rolim de Moura;

XVIII - Resolução nº 69/CONSAD/2019 – Restruturação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

XIX - Resolução nº 98/CONSAD/2019 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013.

As resoluções que tratam de estrutura, mas também de regimento interno não serão revogadas expressamente nesta proposta, mas, em um futuro próximo, quando for realizada consolidação/revisão dos regimentos internos, estas normas deverão ser revogadas ou atualizadas.

Finalizando tem-se a relação das resoluções que trata do mesmo temas, que não serão revogadas, por situações diversas. São:

- Resolução nº 088/CONSAD/2009 – Cria DIRED e Regimento;
- Resolução nº 109/CONSAD/2013 – Cria Ouvidoria e Regimento;
- Resolução nº 131/CONSAD/2015 – Cria Departamento de Zootecnia sem FCC;
- Resolução nº 198/CONSAD/2018, Art. 1º e parágrafo único do Art. 2º – Institui Assessoria de Cerimonial e Protocolo com FG-1;
- Resolução nº 203/CONSAD/2018 – Altera Resolução nº 111/CONSAD/2013; Altera estrutura da PRAD;
- Resolução nº 197/CONSUN/2020 – Institui Assessoria de Relações Internacionais e aprova regimento interno;
- Resolução nº 194/CONSAD/2020 – Extingui departamentos de Artes Visuais e Músicas e dá outras providências.

No item 27, apresenta-se uma série de atividades necessária para o bom andamento da estrutura da UNIR, sendo (SEI nº 0480588):

- Publicação, pela unidade seccional do SIORG na UNIR, de Instrução Normativa que explique conceitos e procedimentos mais adequados à gestão de estruturas e organização administrativa;
- Reforma administrativa melhorando a estrutura atual e corrigindo outras inconsistências;
- Levantamento e consolidação dos regimentos internos das unidades organizacionais administrativas (CD e FG);

- Promover a racionalização e distribuição adequada de competências pela estrutura organizacional; e
- Atualização do Estatuto e do Regimento Geral.

Destaca-se que a equipe técnica da DPDI fez levantamento e estudou todas as resoluções que tratam de estrutura para elaborar esta proposta em face dos riscos verificados pelo ajuste intempestivo conforme já exposto neste Relatório.

A minuta de Resolução (SEI nº 0480589), apresenta-se 5 (cinco) artigos, com 1 (um) portaria e 18 (dezoito) resoluções que deverão ser revogadas de modo expresso, 13 (treze) do CONSAD e 5 (cinco) do CONSUN, uma vez que tacitamente já foram revogadas.

Em seguida a Resolução traz em anexo, a estrutura proposta com as correções mencionadas neste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo nº 999554121.000008/2020-45, está em consonância com sua competência regimental estabelecida no Art. 45 e seus incisos I, VIII e IX do Regimento Geral. Acrescida da necessidade de cumprir o objetivo 4.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024, e a legislação externa, definindo como deve ser feita a organização da Administração Pública Federal (APF), englobando a Constituição Federal/88 (competências, cargos e funções públicas); Decreto-Lei 200/67 (organização da APF); o Decreto nº 9739/2019 (SIORG), além das portarias, manuais e orientações do Órgão Central do SIORG; do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019; **Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991;** Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005; Portaria 57/2019/CGU; Portaria nº 188/2020/GR; IN nº 01/2019-MP/CGU, Decreto nº 9203/2017 e Portaria nº 57/2019/CGU, estando a reorganização da estrutura organizacional inserida na competência desta Câmara para a modernização da gestão administrativa.

Quanto a discussão de competência normativa para revogação dos atos normativos, em análise ao Regimento deste CONSAD, entendo que haja necessidade de manifestação da Câmara de Legislação e Normas para dar melhor entendimento sobre a compatibilidade e atos procedimentais a serem observados diante do objeto aqui proposto.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, após reunião de esclarecimento com a PROPLAM/DPDI (aproveito para agradecer os mesmos pela atenção e compromisso com esta resolução), que o Processo nº 999554121.000008/2020-45, tem como objetivo fundamental e imprescindível de definir e adequar a estrutura organizacional e consolidar os atos que fazem a distribuição dos Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) da UNIR, sob pena dessas não estarem na folha de pagamento em 2021, devido as inconsistência com o SIORG. Entende-se, que legislar sobre estrutura é competência do CONSAD conforme art. 2º do seu Regimento Interno (Resolução 001/CONSUN/2000), logo, a UNIR, terá apenas uma Resolução estruturante dos cargos e funções.

Neste sentido, sou de parecer **favorável com emenda modificativa** abaixo descrita à proposta de consolidação da estrutura administrativa apresentada no processo nº 999554121.000008/2020-45, sendo:

a) Resguardada a competência da Câmara de Legislação e Normas - CLN para apreciação de compatibilidade da proposta com o disposto em nosso Estatuto e Regimento Geral, em face da perda superveniente de objeto das seguintes Resoluções: Resolução nº 011/CONSUN/2011; Resolução nº 014/CONSUN/2012; Resolução nº 020/CONSUN/2014; Resolução nº 028/CONSUN/2017 e; Resolução nº 030/CONSUN/2017.

b) Quanto a emenda, proponho que o artigo 4º da minuta tenha a seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogadas as resoluções e a portaria:

S. M. J. é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Conselheiro(a)**, em 14/10/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515688** e o código CRC **7BFE57F8**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999554121.000008/2020-45

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

Câmara de Legislação e Normas - CAMLN

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	**10/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Define a estrutura organizacional e a distribuição de CD, FG e FCC
Relator(a)	Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na sessão conjunta da CPPMA (55ª) e da CLN (79ª), em 22-10-2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRO HUMBERTO HISSASHI TAKEDA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CAMPPMA

CONSELHEIRO CLEBERSON ELLER LOOSE
Presidente
Câmara de Legislação e Normas - CAMLN

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA**, **Vice-Presidente**, em 11/11/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532318** e o código CRC **A755C59D**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 10/2020/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - doc. 0515688 e Despacho Decisório de nº 14/2020/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - doc. 0532318, contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532358** e o código CRC **A3D76C29**.

Referência: Processo nº 999554121.000008/2020-45 SEI nº 0532358